



Cooperativa que presta serviços deve pagar ISS

24/02/2006

As cooperativas de trabalho ou de prestação de serviços são contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sempre que os serviços forem prestados em seu nome, mesmo que a remuneração seja repassada aos seus associados na qualidade de executores dos serviços. No caso de a cooperativa apenas agenciar os serviços em favor dos associados, ela não se sujeita ao referido imposto.

O entendimento é da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que negou pedido da Equipe Cooperativa de Serviços para que fosse declarada a não-incidência do imposto.

Ao analisar a ação, o relator, desembargador Roque Joaquim Volkweiss, definiu as modalidades de prestação de serviços pelas cooperativas:

“a) ou serve de simples intermediária entre os interessados pelos serviços e seus cooperados, sendo a cobrança, contudo, feita diretamente por estes, hipótese em que o ISS não será devido por ela, mas por seus cooperados, que são os prestadores dos serviços;

b) ou presta, ela própria, utilizando a mão-de-obra de seus associados, os serviços a terceiros, cobrando por eles, hipótese em que o ISS será devido pela cooperativa, na qualidade de prestadora direta dos serviços.”

O desembargador destacou que ficou demonstrado que a prestadora dos serviços é a cooperativa, embora utilizando mão-de-obra dos seus associados, e que é ela quem cobra pelos serviços. “Sendo ela a prestadora do serviço, é ela, conseqüentemente, a contribuinte do ISSQN.”

Processo: 70013495668

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2006-fev-24/cooperativa_presta_servicos_pagar_iss-2/